

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 714/83 - Ap.P.DRE-SOROCABA Nº 2676/79
INTERESSADO : ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO MUNICIPAL "PRESIDENTE
ROOSEVELT" - UNIDADE I - SOROCABA ;

ASSUNTO : RECONHECIMENTO

RELATOR : CONSELHEIRO BAHIJ AMINAUR

PARECER CEE Nº 1293/84 - C.E.P.G; - APROVADO EM 22/08/84

1-RELATÓRIO :

A Escola de Ensino Supletivo Municipal "Presidente Roosevelt" - Unidade I - Sorocaba - solicita deste Conselho o reconhecimento do curso supletivo - modalidade suplência- 5ª à 8ª série.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado nos termos do parágrafo único do art. 2º da Deliberação CEE nº 18/78, e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE 1124/79.

Consta no protocolado de fls. 77 a 85 manifestação das autoridades de ensino.

Em abril de 1983, o protocolado foi baixado em diligência pela Assistência Técnica deste Conselho, a fim de verificar:

- se já foram tomadas providências quanto às condições físicas, salubridade , higiene e segurança do local e do prédio, bem como sobre a contratação de pessoal de apoio pedagógico e administrativo, constantes no regimento.

Em resposta, o Senhor Prefeito Municipal encaminha ofício ao Senhor Presidente deste Conselho historiando a situação do Ensino Supletivo Municipal, da qual extraímos alguns trechos:

- Contratação de pessoal de apoio técnico e administrativo: - Foram tomadas as providências;

- Condições físicas, salubridade, higiene e segurança do local e do prédio:

" Tentando preencher todas as lacunas deixadas pelo Estado, instalou-se, em 1976, o Ensino Supletivo de 1º grau, que vem abrigando perto de 500 alunos por semestre, nas 16 classes em funcionamento, em 2 unidades escolares. Todavia, o ambicioso plano de expansão do Ensino Supletivo, procurando explorar sua vastapotencialidade, levou-o a principiar a construção de um moderno prédio, em local estrategicamente escolhido junto aos terminais de

ônibus provenientes de todos os bairros da cidade, o que permitirá uma abrangência maior do atendimento "

... "Entretanto, devido a fatores de ordem econômica, só será possível o término da construção no decorrer de 1984. Assim sendo, solicito deste colegiado prorrogação, por um ano, do prazo para reconhecimento da Escola de Ensino Supletivo Municipal "Presidente Roosevelt" - Unidade I - .

2 - APRECIÇÃO :

A Escola de Ensino Supletivo municipal "Presidente Roosevelt" - Unidade I -, desde 1976, vem prestando serviços à comunidade.

Da leitura do ofício nº 44/83, enviado a este Colegiado pelo senhor Prefeito Municipal (via Secretaria da Educação), deprende-se que a prorrogação de prazo está sendo motivada pela preocupação da Prefeitura de Sorocaba em melhorar as condições físicas, ou seja, construindo um novo prédio, efetivar as propostas constantes no Regimento Escolar quanto ao pessoal técnico, de apoio pedagógico e administrativo, que contará com dependências apropriadas para o desempenho eficiente do seu trabalho, e aumentar o número de vagas para atender a clientela que procura o curso, buscando suprir sua escolarização com a finalidade de adquirir melhores conhecimentos, melhorar profissionalmente e recuperar o tempo perdido.

Assim sendo, o pedido formulado pelo Senhor Prefeito de Sorocaba pode ser aceito.

3- CONCLUSÃO:

Acolhe-se a solicitação da Prefeitura Municipal de Sorocaba, prorrogando até o final de 1984 o prazo para o reconhecimento da Escola de Ensino Supletivo Municipal "Presidente Roosevelt" - Unidade I, sediada na rua Rui Barbosa nº350, em Sorocaba.

São Paulo, 30 de julho de 1984

a) Cons. BAHIJAMINAUR

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1984.

a) Cons^o GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE